

RESOLUÇÃO N° 013/2023

Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos funcionários da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

VALDIR RUBERT, Prefeito de Mondáí e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC realizada no dia 17/02/2023 aprovou a alteração do valor do auxílio alimentação dos funcionários da associação

RESOLVE:

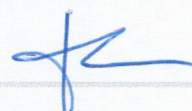
Art. 1º- O auxílio alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto a AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício do cargo, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 2º - FIXAR, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários da AMEOSC em R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais).

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo anterior, corresponde a funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente adequado a outras cargas horárias praticadas, nos termos expostos abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR R\$
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 40 (quarenta) horas	R\$ 1.059,00
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 30 (trinta) horas	R\$ 794,25
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 20 (vinte) horas	R\$ 529,50



Funcionários que desempenham carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas	R\$ 423,60
------------------------------------------------------------------------------	------------

Art. 4º - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pela AMEOSC.

§ 1º - Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

§ 2º - O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

§ 3º - Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

Art. 5º - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do empregado público em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

Art. 6º - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2023 de 10 de janeiro de 2023.

São Miguel do Oeste, 20 de fevereiro de 2023.



VALDIR RUBERT
Presidente da AMEOSC